



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Promulgado em 03/04/18
Através de MURAC
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM VISTAS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários para manutenção da unidade de policiamento rodoviário estadual no Município de Nova Bassano (RS), pelo período de até 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Para realização do objeto da autorização contida na presente lei, é o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio dos órgãos Estaduais de Segurança Pública, convênios, ajustes, protocolo de intenção e quaisquer outros instrumentos administrativos que se façam necessários.

Art. 2º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal realizar despesas necessárias para consecução dos objetivos para manutenção da unidade de policiamento rodoviário estadual, consistente no pagamento do aluguel mensal de imóvel que vier a ser locado para abrigar o posto de Polícia Rodoviária Estadual no Município.

Parágrafo único. O imóvel a ser locado pelo Município será objeto de contrato administrativo e deverá observar os procedimentos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, ou eventual legislação posterior que vier a regulamentar a locação de imóveis pela administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

publicado em 03.04.18
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º. Anualmente o Poder Executivo Municipal fará consignar na Lei Orçamentária dotação suficiente para dar suporte às despesas com a locação do imóvel que abrigará pelo prazo previsto no “caput” do artigo 1º desta Lei o Policiamento Rodoviário Estadual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária previstas no orçamento deste exercício financeiro:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.3.60.45.00.00- Subvenções Econômicas (82)

3.3.3.60.45.01.00- Subvenções Econômicas- Aluguéis (1225)

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 03
(três) de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03/04/18
Através de MURAC
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 09/2018

Nova Bassano, 19 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à manutenção da Unidade de Policiamento Rodoviário no Município, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva **garantir** ao Estado por intermédio dos órgãos Estaduais de Segurança Pública, a firmação de convênios, ajustes, protocolo de intenção e quaisquer outros instrumentos administrativos que se façam necessários, para o pagamento do aluguel mensal de imóvel que venha a ser locado, a fim de abrigar o posto de Polícia Rodoviária Estadual no Município.

Cumpre salientar aos Nobres Edis que o Município já realiza o pagamento do aluguel no local onde o Posto da Polícia Rodoviária Estadual está instalado. Porém, o Estado quer garantias de que este pagamento seja efetivo pelo período de até 20 (vinte) anos. Desta forma, faz-se necessária a firmatura de um instrumento administrativo entre o Município e o Estado.

Em vista das exposições acima, faz-se necessária a autorização legislativa para o Projeto de Lei apenso.

Considerando os motivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03/04/18
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a Manutenção da Unidade de Policiamento Rodoviário no Município.

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.3.60.45.00.00.....Subvenções Econômicas (82).....R\$ 20.000,00
3.3.3.60.45.01.00.....Subvenções Econômicas - Aluguéis (1225)

Data: 19/02/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Otávio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

autenticado em 03/04/18
através de MURAZ
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 09/2018 que o Poder Executivo Municipal Autoriza a Celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 09/2018.	3.3.3.60.45.00.00.00 3.3.3.60.45.01.00.00	Livre Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 19 de Fevereiro de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA